



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PARECER Nº 1/2023/CP02DPA/DPA/PR**PROCESSO Nº** 01420.006451/2016-48**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO**ASSUNTO:** Comunidades Quilombolas impactadas pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério de Fundão em Mariana/MG

Trata o presente parecer de inclusão de novas comunidades quilombolas no âmbito das ações, projetos e programas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme a Cláusula nº 50 do TTAC.

I. RELATÓRIO

1. O presente processo trata-se do acompanhamento aos impactos as comunidades quilombolas decorrentes do despejo de rejeitos de minérios, oriundos do rompimento da barragem de Mariana, desastre ambiental esse ocorrido em 05 de novembro de 2015, bem como as medidas de reparação socioeconômica e socioambiental dispostas no TTAC, sobretudo as que se relacionam e abarcam as comunidades remanescentes de quilombo, atingidas após tais rejeitos se espalharem pelo litoral norte capixaba e os quilombolas terem suas vidas, sua ancestralidade comprometidas de forma direta pelo maior desastre da história moderna.

2. Ressalta-se que o litoral capixaba é composto de diversos povos tradicionais, dentre eles o quilombola, que vem sofrendo ao longo deste 7 (sete) anos devido aos impactos causados no ambiente biofísico e sociocultural, decorrentes do desastre de Fundão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Considerando que em março de 2016 foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), entre Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Ltd., Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Agência Nacional de Águas (ANA), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). O TTAC definiu a Samarco Mineração S/A, a Vale S/A e a 2022-52192N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/11/2022 12:01 PÁGINA 2 / 113 BHP Billiton Ltd. como as instituidoras e mantenedoras da Fundação Renova, definindo essa como a responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e coletivos atingidos pelo rompimento da barragem da Samarco, com controle público do Comitê Interfederativo, formado por representantes do Governo Federal, Governos Estaduais, municípios afetados e Comitê da Bacia do Rio Doce (UNIAO, 2016; REGATTIERI et al., 2016).

4. Considerando que o rompimento da barragem de Fundão, atingiu diversas comunidades tradicionais ao longo do caminho da lama, comprometendo seus territórios e meio ambiente, impactando diretamente em seu modo de vida, subsistência e a relação com seus territórios.

5. Considerando a recente decisão proferida nos autos do processo de Nº1046611-58.2020.4.01.3800, que determinou a inclusão em caráter cautelar, dos programas em execução pela Fundação Renova aos territórios reconhecidos como impactados através da deliberação 58/2017 do CIF, sendo esses estendidos aos municípios de São Mateus e Conceição da Barra, por corolário lógico as comunidades quilombolas destes territórios.

6. Diante dos danos causados foi previsto no TTAC O Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), para atender às especificidades dessas comunidades, dentre elas os quilombolas.

7. O PG04 tem como objetivo mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais identificados, assim como promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais direta ou indiretamente impactadas na área de abrangência do evento, conforme cláusulas 46 a 53 do TTAC.

8. Atualmente encontra-se atendida apenas a comunidade quilombola de Degredo, em Linhares-ES, mas ressaltamos que os impactos causados nas áreas estuarinas, costeiras e marinha, alcançaram os municípios de São Mateus-ES e Conceição da Barra-ES, conforme deliberação 58 do CIF/2017 e relatórios produzidos pelo Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Hídrico e Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9. Nesse sentido, faz-se necessário o atendimento das comunidades quilombolas certificadas dos municípios de Conceição da Barra e São Mateus, ambas no estado do Espírito Santo, no âmbito das ações previstas no PG04.

10. Diante das premissas supracitadas apresentamos a relação de comunidades quilombolas que devem ser incluídas no PG04, para fins de atendimento nas ações e programas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão a serem executados pela Fundação Renova:

UF	MUNICÍPIO	COMUNIDADE	Nº PROCESSO NA FCP	ETAPA ATUAL PROCESSO FCP	Nº DA PORTARIA	DATA DA PORTARIA NO DOU
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	ANGELIM, ANGELIM DISA, ANGELIM II, ANGELIM III E CÔRREGO DO MACUCO	01420.002134/2006-81	CERTIFICADA	35/2004	10/12/2004
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	LINHARINHO (composta pelos povoados: Dona Domingas, Dona Maria, Dona Anália, Dona Oscarina, Morro, Maria do Estado e Mateus de Ernesto)	01420.002079/2005-48	CERTIFICADA	39/2005	30/09/2005
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	RODA D'ÁGUA	01420.002145/2006-61	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	COXI	01420.002146/2006-13	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	CÔRREGO DO SERTÃO	01420.002143/2006-71	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	SANTANA	01420.002144/2006-16	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	CÔRREGO SANTA IZABEL	01420.002142/2006-27	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	DONA GUILHERMINDA	01420.002141/2006-82	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	PORTO GRANDE	01420.000314/2015-19	CERTIFICADA	42/2015	07/04/2015
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	CÔRREGO DO ALEXANDRE	01420.000316/2015-16	CERTIFICADA	42/2015	07/04/2015
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	MORRO DA ONÇA	01420.009210/2015-70	CERTIFICADA	183/2017	12/06/2017
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA SÃO MATEUS	SÃO JORGE (composta pelos povoados: Morro das Araras, Vala Grande, São Jorge, Córrego do Sapato I, Córrego do Sapato II)	01420.002077/2005-59	CERTIFICADA	39/2005	30/09/2005
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA SÃO MATEUS	SÃO DOMINGOS	01420.002150/2005-92	CERTIFICADA	44/2005	06/12/2005
ES	SÃO MATEUS	SERRARIA E SÃO CRISTÓVÃO	01420.000167/2006-96	CERTIFICADA	15/2006	28/07/2006
ES	SÃO MATEUS	NOVA VISTA	01420.002126/2006-34	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	DILÔ BARBOSA	01420.002129/2006-78	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006

ES	SÃO MATEUS	CACIMBA	01420.002136/2006-70	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	CHIADO	01420.002130/2006-01	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	CÓRREGO SECO	01420.002131/2006-47	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	MATA SEDE	01420.002132/2006-91	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	BEIRA-RIO ARURAL	01420.002133/2006-36	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	SANTANINHA	01420.002128/2006-23	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS	01420.002127/2006-89	CERTIFICADA	29/2006	13/12/2006
ES	SÃO MATEUS	DIVINO ESPÍRITO SANTO	01420.007043/2010-18	CERTIFICADA	74/2018	11/04/2018
MG	MARIANA	VILA SANTA EFIGENIA	01420.003941/2010-05	CERTIFICADA	135/2010	04/11/2010

11. Por fim, em atendimento a Cláusula n° 50 do TTAC, esta Fundação solicita que as comunidades citadas no item 9. deste parecer, sejam imediatamente incluídas nas ações e programas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

12. Este é o relatório.

III. CONCLUSÃO

13. Por fim, esta área técnica manifesta-se, conforme o disposto na Cláusula 50 do TTAC, no sentido de reconhecer a necessidade de inclusão das comunidades quilombolas relacionadas acima no âmbito do PG 04, assim como o atendimento urgente as comunidades remanescentes de quilombo no litoral norte capixaba e em Mariana/MG, como também a respectiva inclusão nos demais programas previstos no TTAC a serem executados pela Fundação Renova.

14. Este é, pois o nosso posicionamento técnico, salvo melhor juízo.

(assinado eletronicamente)

Ademilton Ferreira de Sá
 Coordenador de Projetos
 Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA
 Fundação Cultural Palmares - FCP
 Ministério da Cultura

De Acordo.

(assinado eletronicamente)

Marco Antonio Evangelista da Silva
 Diretor Substituto
 Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA
 Fundação Cultural Palmares - FCP
 Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Ademilton Ferreira de Sá, Coordenador(a) de Projeto**, em 04/04/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista, Diretor Substituto**, em 04/04/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243681** e o código CRC **A4F7D6FC**.

